



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARANÁ, COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

AUTOS: 0002900-68.2016.8.16.0035

REQUERENTE: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MÁQUINAS S/A

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades Mensal do Devedor, e afinal fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividades Mensal da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 31 de julho de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.1283.2274.09032016-JEPR

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



FRESNOMAQ
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A



Wap
Marca de Profissional

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0002900-68.2016.8.16.0035- TJPR



F FRESNOMAQ
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A

Wap
Marca de Profissional



Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Curitiba/PR
2ª Vara de Falências E Recuperações Judiciais

31 de julho de 2019

Excelentíssima Senhora Doutora *Luciane Pereira Ramos*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LFRE, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada aos Autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A sob n. 0002900-68.2016.8.16.0035, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório de Atividades Mensais da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A
Rua Antonio Singer, Nº 200
São Marcos, São José Dos Pinhais/PR

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/fresnomaq-wap/>



Sumário

1. Considerações Iniciais	5
2. Andamento do Processo	5
3. Análise Financeira da Devedora	8
4. Transparência aos Credores	12
5. Encerramento.....	12



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Fresnomaq Indústria de Máquinas S/A
Rua Antonio Singer, Nº 200
São Marcos, São José Dos Pinhais/PR

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/fresnomaq-wap/>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório Mensal.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Deste modo, visando facilitar o acesso das principais movimentações e informações pertinentes do processo vimos informar que houve manifestações de credores desde o último Relatório de Mensal de Atividades, conforme resumos:

Quadro 1- Leitura técnica dos autos.

LEITURA TÉCNICA			
REF. MOV.	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	DESCRIÇÃO
7037	CREDOR	CLINIPLAM	Requerer que a recuperanda demonstre os pagamentos realizados credora
7038	CREDOR	ADECOM COMÉRCIO	Requerer indeferimento no pedido de encerramento da RJ
7039	RECUPERANDA	FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A	Acatamento no pedido de encerramento da RJ
7068	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Apresentar esclarecimentos quanto a petição apresentada pelo MP
7070	CREDOR	BANCO SAFRA S/A	Apresentar dados bancários para pagamento
7071	RECUPERANDA	FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A	Apresentar comprovantes de pagamento do Banco do Brasil
7076	TJPR	LUCIANE PEREIRA RAMOS - JUIZA DE DIREITO	Intimação do AJ e Falida os mov. 6924,6984,7021/7022, 7032/7035, 7037/7038
7078	TJPR	RAPHAEL FENELON SANTOS	Intimação do AJ para que apresente dados dos peritos responsáveis para cadastro no PROJUDI
7079	TJPR	PODER JUDICIARIO	Agravo de Instrumento 1732150-7
7080	TJPR	PODER JUDICIARIO	Transitado em julgado o agravo de instrumento nº1.590.176-7

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 7.037

O credor Cliniplam – Clínica Paranaense de Assistência Médica, diante da manifestação do AJ em mov. 6827.1 referente ao pedido de encerramento da RJ, veio requerer a intimação da Recuperanda para que esta apresente a comprovação de quitação de débito em relação a mencionada credora ou então indicar ordem de pagamento e data de depósitos.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 7.038

O credor Adecom Comercio de Materiais Elétricos veio aos autos se manifestar quanto a mov. 6827 em que o



Administrador Judicial pleiteia o encerramento da RJ sob o fundamento dos arts. 61 e 63 da lei nº11.101/2005.

Conquanto, o credor argui a respeito da carência interposta - no caso em tela 20 (vinte meses), prazo esse que se estende além dos dois anos de concessão da Recuperação Judicial.

Neste sentido, o credor aduz que o alongamento das dívidas, embora constitua um meio de Recuperação Judicial (art.50, inciso I, da lei 11.101/2005) não pode amparar a intenção de burla à fiscalização judicial.

Ademais, alega que o simples decurso do prazo estabelecido no caput 61, da Lei nº 11.101/2005, não possui capacidade de implicar no imediato encerramento da recuperação judicial, em favor do legítimo interesse da Recuperanda no alongamento do prazo para pagamento da dívida

Ato contínuo, requer o indeferimento do pedido de encerramento da RJ, bem como a suspensão dos autos pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do termino da carência de 20 (vinte) meses.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 7.039

A Recuperanda veio aos autos apresentar uma breve síntese da RJ.

Diante da manifestação do AJ em que alega que a Recuperanda vem cumprindo as obrigações pelo prazo estabelecido no art. 61 da LFRE, opinando pelo encerramento da RJ nos termos do art.63 da LFRE em mov. 6827.

Visto que o douto juízo homologou a decisão do PRJ em 23/11/2016 nos termos do art. 58 da LFRE em mov. 2316, ou seja, a partir de 23/11/2018 esta RJ já se encontrava em termos para seu encerramento, observando o que estabelece os arts. 61 e 63 da LFRE.

Assim sendo, tendo sido cumpridas as obrigações o PRJ, vencidas no biênio legal, além do parecer do AJ, a Recuperanda pugna pela decretação por sentença de encerramento de sua RJ nos termos do art. 63 da Lei 11.101/05.

2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

O Administrador Judicial veio aos autos sob mov. 7068, em atenção a petição juntada sob. 6924 na qual o Ministério Público suscitou pendencias de esclarecimento do AJ quanto as petições de Movs. 6.883, 6.885, 6.912, 6.913 e 6.917.



Neste passo, foram esclarecidos os temas suscitados e infirmado que, diante de todas as explicações informadas, é desnecessária a intimação deste AJ sobre os temas levantados, visto que os mesmos ou se encontram respondidos nos autos ou sequer necessitam de análise do AJ.

2.5. DA MANIFESTAÇÃO BANCO SAFRA

Em atenção ao início do pagamento estabelecido no PRJ, o referido banco veio aos autos em mov. 7.070 apresentar dados bancários para que os depósitos das parcelas a seu favor sejam depositados na conta bancária indicada.

2.6. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda veio aos autos complementar a petição de mov. 7.039, apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas devidas ao credor Banco do Brasil.

2.7. MANIFESTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário do Estado do Paraná veio aos autos informar que recebeu os autos de Agravo de Instrumentos nº 1.732.150-7 contendo Acórdão do TJ-PR.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Recuperanda em face a Fazenda Nacional, voltado a impugnar a decisão proferida nos autos da Ação de RJ, que indeferiu o pedido

de parcelamento do debito tributário, nos termos da Lei 13.155/15 (PROFUT) e não conheceu o pedido para adoção do parcelamento do REFIS I, por entender que não possui competência para conceder e determinar o parcelamento de tributos federais.

Ocorre que foi mantido a inadmissibilidade do recurso e determinado o encaminhamento do agravo à Corte Superior, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código do Processo Civil.

2.8. MANIFESTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário do Estado do Paraná veio aos autos informar que os autos de Agravo de Instrumentos nº 1.590.176-7 contendo Acórdão do TJ-PR, transitou em julgado.

Trata-se de Agravo de Instrumento em face da Recuperanda contra o Banco Itaú S/A, que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos declarados pelo credor, que não estão sujeitos aos efeitos do RJ.

Ocorre que no entendimento do colegiado, os créditos decorrentes do contrato de abertura de linha credito, garantidos por cessão fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da RJ e, por consequência, não existe justificativa para vedar as amortizações contratadas,



Neste sentido por unanimidade foi negado o provimento ao recurso.

Ante o exposto a Recuperanda apresentou Embargos de Declaração, sustentado em síntese por:

- Existência de omissão na fundamentação do acórdão no tocante ao regramento legal para que seja válida a garantia dos contratos firmados com o banco;
- Os presentes embargos servem para prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, de forma a viabilizar a interposição de recursos a tribunais superiores;
- A decisão foi omissa acerca das disposições contidas no Código Civil e leis esparsas que regulam a cessão fiduciária, existindo afronta ao art. 1.362, do Código Civil art. 33 da Lei 10.931/2004;
- O contrato que foi considerado Extraconcursal não preenche os requisitos legais;

- Pugnou pelo acolhimento dos embargos para que sejam explicitamente prequestionados os dispositivos legais e constitucionais citados.

Diante do exposto, no entendimento da Câmara está claro o inconformismo com o resultado do julgamento da embargante e tenta através dos embargos, fazer com que a mesma reveja seu posicionamento. Salienta-se que ainda que seja admissível o manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamentos é mister ao seu acolhimento que a decisão embargada contenha nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 1.022 do CPC, o que não se verifica no caso.

Ante ao exposto, não havendo vício a ser sanado pela via eleita, os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do TJ-PR rejeitam os embargos declaratórios.

Ato, contínuo a Recuperanda ainda teve Recurso Especial negado, sem manifestação do MP, os autos tiveram baixa e transitado em julgado dia 24 de maio de 2019.

3. ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Dando prosseguimento, as análises decorridas em relatórios antecessores, foram colhidos dados contábeis e



financeiros da empresa Recuperanda no período relativo aos meses de janeiro a junho de 2019.

Tabela 1 - Resumo dos Balançetes da Recuperada.

FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S/A						
BALANÇETES 2019 EM R\$	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19
ATIVO CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	57.877,00	335.882,13	405.521,07	77.974,52	1.125.224,20	45.010,39
ESTOQUES	16.341.777,69	16.014.029,37	14.946.533,32	15.989.745,50	16.809.376,43	13.684.806,17
CONTAS A RECEBER	27.193.397,04	26.341.659,27	25.855.989,47	22.758.076,47	24.945.648,35	27.303.478,90
OUTROS CRÉDITOS	4.015.065,00	4.352.065,00	4.223.065,00	8.958.078,06	9.801.482,48	11.136.021,91
DESPESAS ANTECIPADAS	18.649,19	16.387,98	14.126,77	18.577,45	16.247,54	13.917,63
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	51.961.757,00	51.998.389,00	49.667.968,00	47.802.452,00	52.697.979,00	52.183.235,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.568.754,00	6.081.333,00	6.081.325,00	6.081.318,00	6.050.358,00	6.058.935,00
INTANGÍVEL	853.798,30	849.842,88	845.720,88	844.235,34	840.530,71	871.346,91
IMOBILIZADO	3.195.718,00	3.294.512,00	3.346.223,00	3.397.705,00	3.747.359,00	3.872.769,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.618.270,00	10.225.688,00	10.273.269,00	10.323.258,00	10.638.247,71	10.803.051,00
TOTAL ATIVO	61.580.027,00	62.224.076,00	59.941.237,00	58.125.710,00	63.336.226,71	62.986.286,00
PASSIVO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	12.829.926,63	14.553.550,68	10.694.476,96	11.013.899,55	13.032.289,04	16.539.417,51
EMPRÉSTIMOS	15.990.742,37	15.315.412,32	17.048.715,04	15.173.201,45	17.519.063,96	12.798.794,49
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	28.820.669,00	29.868.963,00	27.743.192,00	26.187.101,00	30.551.353,00	29.338.212,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	40.787.342,52	40.645.050,50	40.436.914,15	39.916.706,96	41.852.477,96	41.643.435,96
EMPRÉSTIMOS	19.934.579,48	19.920.577,50	19.910.160,85	19.897.718,04	19.897.718,04	19.897.718,04
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	60.721.922,00	60.565.628,00	60.347.075,00	59.814.425,00	61.750.196,00	61.541.154,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-27.962.564,00	-28.210.515,00	-28.149.031,00	-27.875.816,00	-28.965.324,00	-27.893.080,00
TOTAL PASSIVO	61.580.027,00	62.224.076,00	59.941.237,00	58.125.710,00	63.336.226,00	62.986.286,00

Ainda, faz-se necessário ressaltar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja

por este AJ, assim sendo o presente relatório não deve ser utilizado como única fonte de informação para tomada de decisões.

Desta forma, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$



EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente às obrigações, avaliando a aptidão da empresa em continuar as atividades.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O índice de endividamento geral da empresa apresentou variação redutiva no período avaliado entre os meses de maio e junho de 2019, passando de 114% dos ativos totais sendo financiados pelo capital de terceiros em maio para 113% em junho de 2019.

tabela 2- Índices de Endividamento Apurados.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19
Endividamento de Curto Prazo	47%	48%	46%	45%	48%	47%
Endividamento de Longo Prazo	66%	65%	67%	69%	66%	66%
Endividamento Geral	113%	113%	114%	114%	114%	113%

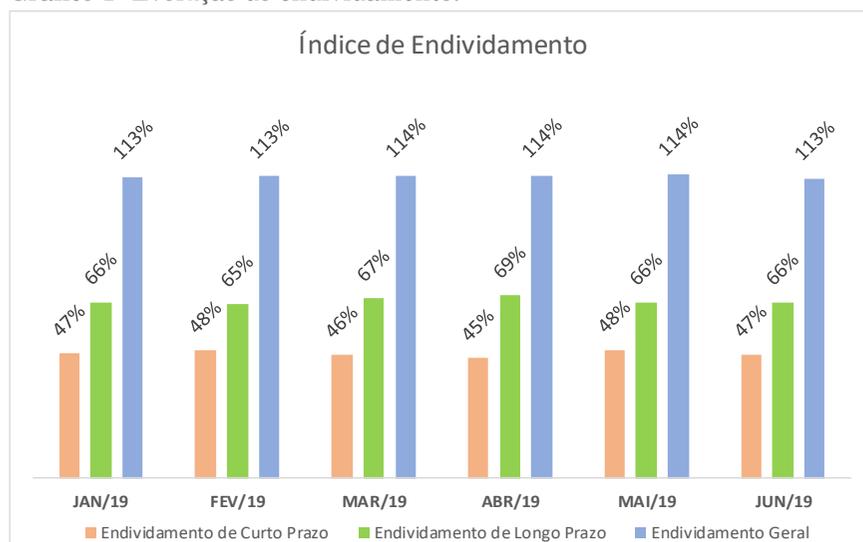
O endividamento a longo prazo da empresa não apresentou variação no período avaliado permanecendo no percentual de 66% de participação de capital de terceiros sendo



utilizados para o financiamento dos ativos da empresa no mês de junho.

O nível de endividamento de curto prazo apresentou queda no mês de junho passando de 48% em maio para 47% recursos de terceiros para financiamento de ativos da Recuperanda em curto prazo em junho.

Gráfico 1- Evolução do endividamento.



3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

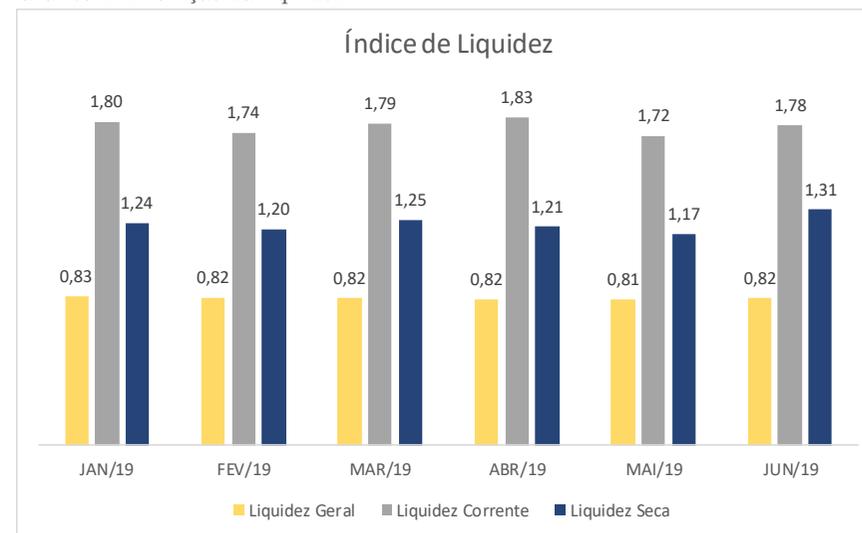
Dando prosseguimento as análises mensais, ora apresentamos os índices referentes aos índices de liquidez da empresa Fresnoqaq durante os meses de maio e junho de 2019.

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez Apurados

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19
Liquidez Geral	0,83	0,82	0,82	0,82	0,81	0,82
Liquidez Corrente	1,80	1,74	1,79	1,83	1,72	1,78
Liquidez Seca	1,24	1,20	1,25	1,21	1,17	1,31

O índice de liquidez geral apresentou variação aumentativa no período avaliado passando do montante de R\$0,81 alocado em seu ativo não imobilizado tanto no curto quanto ao longo prazo para quitar cada R\$ 1,00 de dívida total da Recuperanda em maio passando para o montante de R\$ 0,82 em junho de 2019.

Gráfico 2- Evolução da liquidez.



O índice de liquidez corrente obtido passou de R\$1,72 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas no mês de maio passando para o nível de R\$1,78 de em seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dividas no seu passivo circulante no mês de junho.

Finalizando as análises pode-se verificar que o índice de liquidez seca apresentou crescimento passando de R\$1,17 de recursos para cada R\$1,00 em dividas no mês de maio para R\$1,31 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas no mês de junho.

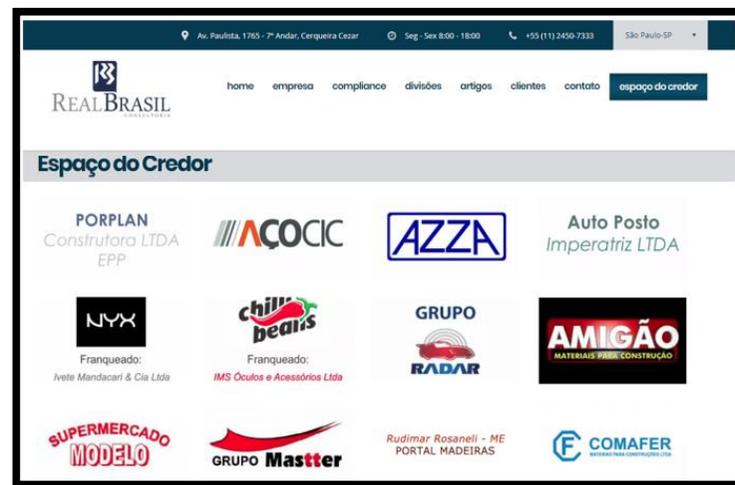
4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da

transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.



5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos



apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região





REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9F HVKTX K59AS 3Y36B